

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES**

**RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE RECURSO DO RESULTADO DA ETAPA
ÚNICA E DO RESULTADO FINAL**

EDITAL 01/2021 – PPGCF/Unifesspa

A Comissão de Seleção do PPGCF do Processo Seletivo do Curso de Mestrado Profissional em Ciências Forenses, Processo regido pelo Edital Específico N° 01/2021 do PPGCF/Unifesspa, avaliando os recursos apresentados por alguns candidatos em conformidade com os itens de Condições Gerais do Edital N° 01/2021 e do item 9 que concerne orientações para interposição de recursos ao resultado da etapa única e do resultado final, resolve divulgar os resultados dos recursos interpostos, conforme tabela e justificativas seguintes:

Inscrição	Candidato	Linha de Pesquisa	Resultado do Recurso
2206	JESSICA MOURA PINTO MOITINHO	01	Indeferido
2210	ADEBRAL LIMA FAVACHO JÚNIOR	01	Indeferido
2241	SARA LINDA DE LIMA FEITOZA SILVA	01	Indeferido
2265	RAFAELA LOPES DE SOUSA	01	Indeferido
2215	RAIMUNDA DO SOCORRO DA COSTA LACERDA	01	Indeferido
2194	GUIDOVAL PANTOJA GIRARD	01	Indeferido
2216	ANA FLÁVIA SANTOS DE BRITO	02	Indeferido
2263	GLAUCE LEONOR SILVA DE OLIVEIRA	02	Indeferido
2197	LINDON-NEYPE DOURADO DE SÁ	03	Deferido
2217	MARCOS VINICIUS SIQUEIRA SANTANA	03	Indeferido
2255	FLAVIANY LUISE NOGUEIRA DE SOUSA	03	Indeferido
2275	MAIKON GLAYDSON DOS SANTOS QUEIROZ	03	Indeferido
2200	JOAO WECLEFF SARGES	04	Indeferido
2211	ANNA KARLA DOS SANTOS SAMARITANO	04	Deferido
2231	JHON KENNEDY DAMASCENO GONÇALVES	04	Parcialmente Deferido
2235	JOSÉ WELLINGTON SANTIAGO MACIEL	04	Deferido
2237	LUIS HENRIQUE OLIVEIRA RIBEIRO	04	Parcialmente Deferido
2245	LAVOIZIE CARVALHO GUIMARAES	04	Deferido
2246	ALRILENE SILVA DA SILVA	04	Deferido
2249	ALLAN GLAUBER ANCHIETA LEAL	04	Parcialmente Deferido
2251	ALDO SOARES EVANGELISTA	04	Deferido
2256	DANILO COSTA LUIZ	04	Indeferido
2280	RAQUEL CORREIA DA SILVA	04	Deferido

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES

INSCRIÇÃO: 2206

LINHA DE PESQUISA: 1

RECURSO:

A decisão objeto de contestação é: *“Minha eliminação do ingresso do mestrado pela falta de uma documentação (comprovante de quitação com a justiça eleitoral).”*

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

“Houve um enorme equívoco equivalente ao envio do referente documento, o mesmo foi anexado juntamente com os demais documentos necessários no dia da inscrição, porém por um grande engano tinham dois documentos com o mesmo nome e o correto não foi, peço a oportunidade de enviar o documento e seguir tentando uma vaga tão almejada em tal processo.”

RESPOSTA:

() RECURSO DEFERIDO

(X) RECURSO INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Consta no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UNIFESSPA que, no ato da inscrição, o(a) candidato(a) NÃO anexou o Comprovante de Quitação Eleitoral.

Conforme o enunciado no item 6.3 do Edital, será considerado ELIMINADO do processo seletivo, o(a) candidato(a) que deixar de apresentar todas as documentações necessárias para a inscrição no processo seletivo. Ademais, o item 3.3.4 do Edital preconiza que é de responsabilidade do candidato a observação de todos os procedimentos relacionados com o processo de inscrição.

Pelo exposto, com base na informação dos avaliadores, a Comissão de Seleção decide pela manutenção da ELIMINAÇÃO do(a) candidato(a).

INSCRIÇÃO: 2210

LINHA DE PESQUISA: 1

RECURSO:

A decisão objeto de contestação é: *“a minha eliminação do curso de mestrado em ciências forenses em face da alegação de não ter juntado parte da documentação exigida no 3.4.1, g do Edital 01/2021, qual seja, o comprovante de quitação eleitoral. Ocorre nobres avaliadores, que no ato da inscrição juntei todos os documentos exigidos no item 3.4.1 do edital, de forma individual, e acredito que foram aceitos pela página de inscrição, porém, não recebi junto com a confirmação da inscrição os documentos anexados e também não printei a tela para comprovar a juntada por confiar no sistema de inscrição.”*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: *“Efetuei a juntada do título de eleitor e o comprovante de quitação eleitoral em documentos separados, anexados na sequência exigida pelo portal de inscrição, conferi um a um antes de serem confirmados. Todavia é possível que ao confirmar inscrição, o sistema tenha excluído a referida quitação por não aceitar mais documentos do que os que constavam na sequência listada.”*

RESPOSTA:

- RECURSO DEFERIDO
 RECURSO INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Consta no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UNIFESSPA que, no ato da inscrição, o(a) candidato(a) NÃO anexou o Comprovante de Quitação Eleitoral.

Conforme o enunciado no item 6.3 do Edital, será considerado ELIMINADO do processo seletivo, o(a) candidato(a) que deixar de apresentar todas as documentações necessárias para a inscrição no processo seletivo. Ademais, o item 3.3.4 do Edital preconiza que é de responsabilidade do candidato a observação de todos os procedimentos relacionados com o processo de inscrição.

Pelo exposto, com base na informação dos avaliadores, a Comissão de Seleção decide pela manutenção da ELIMINAÇÃO do(a) candidato(a).

INSCRIÇÃO: 2241

LINHA DE PESQUISA: 1

RECURSO:

A decisão objeto de contestação é: *“2241 eliminado(a) candidato(a) não enviou o histórico escolar do curso de graduação (itens 3.4.1 e 6.3 do edital).”*

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

“No ato da inscrição apresentei entre outros documentos estabelecidos no edital o diploma de graduação em direito por esta Universidade (antiga UFPa), não possuindo no momento o histórico escolar pois solicitei 2ª via e não recebi, mas se trata de um documento que esta universidade possui em seus arquivos, por isso peço reconsideração da eliminação e análise do projeto apresentado.”

RESPOSTA:

- RECURSO DEFERIDO
 RECURSO INDEFERIDO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES

FUNDAMENTAÇÃO:

Consta no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UNIFESSPA que, no ato da inscrição, o(a) candidato(a) NÃO anexou o Histórico Escolar do Curso de Graduação.

Conforme o enunciado no item 6.3 do Edital, será considerado ELIMINADO do processo seletivo, o(a) candidato(a) que deixar de apresentar todas as documentações necessárias para a inscrição no processo seletivo. Ademais, o item 3.3.4 do Edital preconiza que é de responsabilidade do candidato a observação de todos os procedimentos relacionados com o processo de inscrição.

Pelo exposto, com base na informação dos avaliadores, a Comissão de Seleção decide pela manutenção da ELIMINAÇÃO do(a) candidato(a).

INSCRIÇÃO: 2265

LINHA DE PESQUISA: 1

RECURSO:

A decisão objeto de contestação é: *“Eliminação do processo seletivo pela falta do envio da Certidão de Quitação Eleitoral.”*

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: *“A Certidão de Quitação Eleitoral foi o único documento que não foi enviado. Em Eldorado dos Carajás não há Cartório Eleitoral, o mais próximo fica em Curionópolis. No site do www.tre-pe.jus.br quando os campos eram preenchidos para a emissão da Certidão só dava como indisponível. Só depois fui informada que dava para fazer a emissão pelo aplicativo e-Título.”*

RESPOSTA:

() RECURSO DEFERIDO

(X) RECURSO INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Consta no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UNIFESSPA que, no ato da inscrição, o(a) candidato(a) NÃO anexou o comprovante de quitação Eleitoral

Conforme o enunciado no item 6.3 do Edital, será considerado ELIMINADO do processo seletivo, o(a) candidato(a) que deixar de apresentar todas as documentações necessárias para a inscrição no processo seletivo. Ademais, o item 3.3.4 do Edital preconiza que é de responsabilidade do candidato a observação de todos os procedimentos relacionados com o processo de inscrição.

Pelo exposto, com base na informação dos avaliadores, a Comissão de Seleção decide pela manutenção da ELIMINAÇÃO do(a) candidato(a).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES

INSCRIÇÃO: 2215

LINHA DE PESQUISA: 1

RECURSO:

A decisão objeto de contestação é: *“Avaliação do Projeto de Dissertação.”*

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: *“Levando em consideração o disposto no item 4.2.4. do Edital em apreço, a pontuação máxima atribuída para cada item do Projeto de Dissertação será: a) Resumo do Projeto da Dissertação (1,00 ponto); b) Justificativa da Pesquisa (1,00 ponto); c) Fundamentação Teórica (2,50 pontos); d) Objetivos (Geral e Específicos) (1,00 ponto); e) Metodologia (2,50 pontos); f) Cronograma de Execução (1,00 ponto); e g) Referências (1,00 ponto). Logo, diante dos critérios objetivos retrocitados, a candidata que obtiver nota inferior a 7,00 (sete) no Projeto de Dissertação será eliminada, conforme determina o item 6.1..*

Em que se pese a nota atribuída ao Projeto de Dissertação, objeto do presente recurso, cumpre salientar que a sua publicação restringiu tão somente a atribuição da nota final da Avaliação do Projeto de Dissertação dos candidatos, sem discriminar as notas de cada requisito objeto de avaliação do item 4.2.4., dificultando o candidato ter ciência das notas individuais de todos os requisitos objetos de avaliação para a composição da nota final.

Diante disso, apresentar-se-á os argumentos acerca de cada requisito para que, data máxima vénia, sejam objetos de reavaliação. No que diz respeito ao requisito “a) Resumo do Projeto da Dissertação”, houve a breve contextualização da construção da usina hidrelétrica de Tucuruí, bem como a sua influência no meio ambiente. Diante deste cenário escolhido ao final do Resumo do Projeto de Dissertação houve a sugestão da aplicação das ciências forenses, como meios de provas nos processos administrativos e judiciais que averiguam a existência de crimes ambientais, representam significativo mecanismo revelador dos impactos negativos da ação do homem na Amazônia. Levando em consideração que os objetivos gerais e os objetivos específicos, assim como as metodologia são objetos de avaliação em separadamente, a candidatada reservou-se de citá-los na introdução para o momento oportuno.

No que concerne ao requisito “b) Justificativa da Pesquisa”, a candidata ressalta logo de início que presente Projeto de Dissertação representará um avanço nos estudos do Trabalho de Conclusão de Curso titulado “Impactos socioambientais decorrentes da construção da UHE de Tucuruí: uma análise sob o prisma da legislação ambiental vigente à época”, confeccionado e publicado pelos autores Raimundo de Oliveira Filho e Tatiane Sebastiana Lopes de Moraes, ou seja, representa uma continuidade de uma pesquisa já realizada, mas adaptando-se as linhas de pesquisa do Programa de pós-Graduação em Ciências Forenses. É sabido que muitas de pesquisas publicadas não apresentam continuidade de pesquisa, seja pelo pesquisador inicial ou terceiro. Logo, a iniciativa da candidata busca quebrar este paradigma de estagnação das pesquisas, para que estas apresentem avanços e apresente novos resultados à sociedade. Além disso, foi pontuado que a justificativa e relevância da proposta de dissertação pode ser apontada pelo resultado na apresentação de respostas ao final da pesquisa acerca da

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES

seguinte indagação: como as ciências forenses podem atuar como mecanismo revelador dos impactos negativos da ação do homem na Amazônia?. Desta forma, apresentou-se de forma clara e objetiva a justificação da proposta de dissertação, motivo pelo qual, sem a pretensão de menosprezar a avaliação anterior, requer que seja realizado uma reavaliação.

Em se tratando do requisito “c) Fundamentação Teórica”, levando em consideração presente que o Projeto de Dissertação representará um avanço nos estudos do Trabalho de Conclusão de Curso titulado “Impactos socioambientais decorrentes da construção da UHE de Tucuruí: uma análise sob o prisma da legislação ambiental vigente à época”, confeccionado e publicado pelos autores Raimundo de Oliveira Filho e Tatiane Sebastiana Lopes de Moraes, houve a citação, a primeiro momento, das bibliografias utilizadas pelos autores. Desta feita, levando em consideração a continuidade da pesquisa, faz-se necessário o levantamento bibliográfico originário para compreender quais as linhas de pesquisa foram utilizadas por Raimundo de Oliveira Filho e Tatiane Sebastiana Lopes de Moraes. De posse deste conhecimento prévio, no palmilhar da pesquisa, apresentar-se-á fundamentações teóricas complementares e compatíveis com a linha de pesquisa do Programa de pós-Graduação em Ciências Forenses.

No que se refere ao requisito “d) Objetivos (Geral e Específicos)”, observa-se que a candidata apresentou de forma clara e objetiva o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta de pesquisa que se alinham visivelmente a linha de pesquisa I - análises de evidências em crimes ambientais. Nesta oportunidade, requer que seja também reavaliado este item. Em seu turno, a respeito do requisito “e) Metodologia”, a candidata apontou o método de abordagem; o procedimento de levantamento da informação; e a técnica utilizada na pesquisa. Em razão disso, requer ainda que este requisito seja objeto de reavaliação.

Com relação ao requisito “f) Cronograma de Execução”, houve o apontamento claro e objetivo das tarefas a serem realizadas no decorrer do curso. Por derradeiro, No que concerne ao requisito “g) Referências”, reservou-se de citar tão somente as referências utilizadas para a produção do Projeto de Dissertação, devendo ser coletada demais referências no andar da pesquisa, conforme conta no Cronograma de Execução.

Ante o exposto, sem a pretensão de menosprezo ao primeiro procedimento de avaliação já publicado, requer, respeitosamente, que o Projeto de Dissertação seja reavaliado, sem que o ato de reavaliação resulte em prejuízo à candidata. Espera-se o acatamento do presente recurso, bem como o deferimento e o posterior resultado final fixado pela respeitável banca examinadora.”

RESPOSTA:

- () RECURSO DEFERIDO
(X) RECURSO INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme preconiza o Edital, a avaliação do Projeto de Dissertação foi realizada por uma banca de avaliadores, composta por membros do Corpo Docente Permanente do PPGCF, integrantes, preferencialmente, da Linha de Pesquisa escolhida pelo(a) candidato(a).

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES**

A nota do Projeto de Dissertação teve como critério as orientações do item 4.2.4 do Edital e foi calculada pela média aritmética das notas atribuídas ao projeto:

Média dos avaliadores							
Resumo do Projeto da Dissertação (1,00 ponto)	Justificativa da Pesquisa (1,00 ponto)	Fundamentação Teórica (2,50 pontos)	Objetivos (Geral e Específicos) (1,00 ponto)	Metodologia (2,50 pontos)	Cronograma de Execução (1,00 ponto)	Referências (1,00 ponto)	Resultado do Projeto de Dissertação
0,78	0,78	1,55	0,77	1,39	0,82	0,80	6,89

Após a revisão da avaliação do Projeto de Dissertação do(a) candidato(a), os avaliadores ratificaram as notas atribuídas.

Pelo exposto, com base na informação dos avaliadores do Projeto de Dissertação, a Comissão de Seleção decide pela manutenção da nota do(a) candidato(a) relativa ao Projeto de Dissertação, portanto o(a) mesmo(a) permanecendo **ELIMINADO(A)** conforme o item 6.1 do Edital.

INSCRIÇÃO: 2194

LINHA DE PESQUISA: 1

RECURSO:

A decisão objeto de contestação é: *“A inscrição exige um ... do currículo e imaginei ser o suficiente, mesmo assim a folha de rosto do currículo, pois naquela ocasião não tinha muita prática em navegar na plataforma.”*

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: *“Houve equívoco de minha parte em enviar apenas o link e a folha de rosto do currículo, pelo o qual peço reconsideração mediante o envio do currículo através deste.”*

RESPOSTA:

- () RECURSO DEFERIDO
(X) RECURSO INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Consta no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UNIFESSPA que, no ato da inscrição, o(a) candidato(a) **NÃO** anexou o currículo lattes. Conforme o enunciado no item 6.3 do Edital, será considerado **ELIMINADO** do processo seletivo, o(a) candidato(a) que deixar de apresentar todas as documentações necessárias para a inscrição no processo seletivo.

Pelo exposto, com base na informação dos avaliadores, a Comissão de Seleção decide pela manutenção da **ELIMINAÇÃO** do(a) candidato(a).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES

INSCRIÇÃO: 2216

LINHA DE PESQUISA: 2

RECURSO:

A decisão objeto de contestação é: *“quanto a minha nota na Análise Curricular (0,10). Contesto pois creio que a análise do currículo vale uma pontuação maior (2,4) do que a dada.”*

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: *“De acordo com a tabela de pontuação do anexo 03 do edital, possuo 1 Artigo em Periódicos (0,3), 1 Artigo em Eventos Científicos Internacionais (0,2), 2 Artigos em Eventos Científicos Nacionais (0,2), 1 Monitoria (0,3), 1 Estágio (0,3), 2 Iniciações científicas (0,8), 1 Curso de Graduação (0,1) e por fim, 1 Curso de Especialização (0,2). Somando 2,4 pontos.”*

RESPOSTA:

- () RECURSO DEFERIDO
(X) RECURSO INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Consta no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UNIFESSPA que, no ato da inscrição, o(a) candidato(a) NÃO anexou a totalidade de comprovantes dos itens enumerados, pelo(a) candidato(a), na Tabela de Pontuação para a Análise Curricular.

Após a revisão da avaliação da Tabela de Pontuação do(a) candidato(a), os avaliadores ratificaram a nota atribuída na Análise Curricular do(a) candidato(a).

Pelo exposto, com base na informação dos avaliadores da Tabela de Pontuação, a Comissão de Seleção decide pela manutenção da nota da Análise Curricular do(a) candidato(a).

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES**

INSCRIÇÃO: 2263

LINHA DE PESQUISA: 2

RECURSO:

A decisão objeto de contestação é: *“A eliminação tendo como referência o item 6.1 não deixa claro quais os pontos da dissertação ficaram sem compreensão da banca examinadora.”*

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: *“Na orientação da elaboração solicita que o candidato seja claro, objetivo e preciso. Além do espaço para apresentação ser mínimo.”*

RESPOSTA:

RECURSO DEFERIDO

RECURSO INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme preconiza o Edital, a avaliação do Projeto de Dissertação foi realizada por uma banca de avaliadores, composta por membros do Corpo Docente Permanente do PPGCF, integrantes, preferencialmente, da Linha de Pesquisa escolhida pelo(a) candidato(a).

A nota do Projeto de Dissertação teve como critério as orientações do item 4.2.4 do Edital e foi calculada pela média aritmética das notas atribuídas ao projeto.

Média dos avaliadores

Resumo do Projeto da Dissertação (1,00 ponto)	Justificativa da Pesquisa (1,00 ponto)	Fundamentação Teórica (2,50 pontos)	Objetivos (Geral e Específicos) (1,00 ponto)	Metodologia (2,50 pontos)	Cronograma de Execução (1,00 ponto)	Referências (1,00 ponto)	Resultado do Projeto de Dissertação
0,10	0,10	0,10	0,13	0,35	0,05	0,10	0,93

Após a revisão da avaliação do Projeto de Dissertação do(a) candidato(a), os avaliadores ratificaram as notas atribuídas.

Pelo exposto, com base na informação dos avaliadores do Projeto de Dissertação, a Comissão de Seleção decide pela manutenção da nota do(a) candidato(a) relativa ao Projeto de Dissertação, portanto o(a) mesmo(a) permanecendo ELIMINADO(A) conforme o item 6.1 do Edital.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES

INSCRIÇÃO: 2197

LINHA DE PESQUISA: 3

RECURSO:

A decisão objeto de contestação é: *“Conforme a decisão publicada pela banca no dia 16 de fevereiro de 2021 em ELIMINAR a inscrição nº 2197, candidato a linha de pesquisa 3 devido o Candidato em tese não enviou o título de eleitor (itens 3.4.1 e 6.3 do Edital).”*

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: *“Solicitar, em especial atenção dessa honrosa banca o deferimento desse recurso e a classificação e aprovação dessa inscrição, pois o título eleitoral é o e-título que está descrito na certidão de quitação de forma digital e em conformidade com a Portaria nº 604, de 18 de agosto de 2020 que dispõe sobre a criação do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo da solução digital do título de eleitor - e-Título e concomitante com a Resolução nº 23.537, de 5 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a expedição da via digital do título de eleitor por meio do aplicativo móvel e-Título no seu Art. 1º Fica regulamentada a implantação, em âmbito nacional, do aplicativo e-Título para expedição da via digital do título de eleitor com amparo legal da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 que estabelece normas para as eleições.”*

RESPOSTA:

- RECURSO DEFERIDO**
 RECURSO INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, os avaliadores informam que:

No ato da inscrição, o(a) candidato(a) apresentou o comprovante de regularização junto ao Tribunal Superior Eleitoral. A certidão de quitação eleitoral é documento idôneo a demonstrar que o candidato encontra-se em dia perante à Justiça Eleitoral, além de possuir todas as informações constantes do título de eleitor.

Pelo exposto, a Comissão de Seleção, com base no Termo de Reunião n. 00006/2021/GABP/PFUNIFESSPA/PGF/AGU, considera o RECURSO DEFERIDO, sendo atribuído ao(à) candidato(a) as seguintes notas:

Projeto de Dissertação: 3,39

Análise Curricular: 4,00

Média: 3,70

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES**

INSCRIÇÃO: 2217

LINHA DE PESQUISA: 3

RECURSO:

A decisão objeto de contestação é: *“A Eliminação da Etapa Única e do Resultado Final (Candidatos Ampla Concorrência) Conforme Item 6.1 (Nota Inferior a 7,0)”*.

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: *“O projeto de dissertação submetido abrangeu todos os itens constantes no Edital N° 01/2021(Resumo, Justificativa, Fundamentação, Objetivos, Metodologia, Cronograma e Referências) bem como seguiu suas diretrizes básicas. O projeto de dissertação enviado é um tema novo e de grande relevância científica e aplicação prática, e tem um cronograma bem definido para cada etapa. Portanto, este estudo traz uma metodologia para auxiliar os agentes que participam da licitação, fiscalização e controle de obras públicas e serviços de engenharia, com orientações técnicas atualizadas sobre o exame de custos de orçamentos de obras públicas. Ademais, o referencial teórico e revisão bibliográfica estão em estágio avançado fazendo com que o desenvolvimento da pesquisa seja adiantada. ”*

RESPOSTA:

RECURSO DEFERIDO

RECURSO INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme preconiza o Edital, a avaliação do Projeto de Dissertação foi realizada por uma banca de avaliadores, composta por membros do Corpo Docente Permanente do PPGCF, integrantes, preferencialmente, da Linha de Pesquisa escolhida pelo(a) candidato(a).

A nota do Projeto de Dissertação teve como critério as orientações do item 4.2.4 do Edital e foi calculada pela média aritmética das notas atribuídas ao projeto:

Média dos avaliadores							
Resumo do Projeto da Dissertação (1,00 ponto)	Justificativa da Pesquisa (1,00 ponto)	Fundamentação Teórica (2,50 pontos)	Objetivos (Geral e Específicos) (1,00 ponto)	Metodologia (2,50 pontos)	Cronograma de Execução (1,00 ponto)	Referências (1,00 ponto)	Resultado do Projeto de Dissertação
0,77	0,76	1,94	0,55	0,94	1,00	1,00	6,96

Após a revisão da avaliação do Projeto de Dissertação do(a) candidato(a), os avaliadores ratificaram as notas atribuídas.

Pelo exposto, com base na informação dos avaliadores do Projeto de Dissertação, a Comissão de Seleção decide pela manutenção da nota do(a) candidato(a) relativa ao Projeto de Dissertação, portanto o(a) mesmo(a) permanecendo **ELIMINADO(A)** conforme o item 6.1 do Edital.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES

INSCRIÇÃO: 2255

LINHA DE PESQUISA: 3

RECURSO:

A decisão objeto de contestação é: *“A nota da Análise Curricular, especificamente a pontuação unitária da Tabela de Pontuação do Anexo 03 do edital do Programa, nos itens de “Artigos em Periódicos (Qualis B)” e “Artigos em Eventos Científicos Nacionais.”*

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: *“Com relação ao artigo do periódico “Research, Society and Development”, ressalto que a publicação da nova Qualis das revistas brasileiras foi realizado no ano de 2019, levando a revista a subir de categoria de B3 para A3, o que altera minha pontuação de 0,3 para 0,4. A segunda consideração a ser feita é quanto a pontuação de Artigos em Eventos Científicos Nacionais. Participei do II Congresso Araguaense de Ciências Exata, Tecnológica e Social Aplicada da Unifesspa, mas não pude anexar a comprovação antes, devido um problema técnico no sigaa que não me permitia baixar os certificados dos artigos publicados. Após entrar em contato com os organizadores do evento, consegui realizar o download e encaminho os respectivos comprovantes, adicionando 0,2 a pontuação. Peço, encarecidamente, que levem em consideração tal conjuntura. Não informei antes a situação supracitada, pois seria eliminada pela falta dos documentos que eu aguardava a liberação, como está designado no item 6.3 do edital. ”*

RESPOSTA:

- () RECURSO DEFERIDO
(X) RECURSO INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após a revisão da avaliação da Tabela de Pontuação do(a) candidato(a), os avaliadores ratificaram a nota atribuída na Análise Curricular do(a) candidato(a).
Pelo exposto, com base na informação dos avaliadores da Tabela de Pontuação, a Comissão de Seleção decide pela manutenção da nota da Análise Curricular do(a) candidato(a).

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES**

INSCRIÇÃO: 2275

LINHA DE PESQUISA: 3

RECURSO:

A decisão objeto de contestação é: *“Referida a nota de avaliação do projeto de dissertação de 6,84, abaixo da média requerida pelo edital e a solicitação do seu espelho de avaliação e uma nova avaliação do projeto enviado.”*

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: *“Projeto de Dissertação escrito conforme as orientações e requisitos mínimos previstos em edital referente ao resumo do projeto, justificativa da pesquisa, fundamentação teórica, objetivos geral e específicos, metodologia, cronograma e referências .”*

RESPOSTA:

- () RECURSO DEFERIDO
(X) **RECURSO INDEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme preconiza o Edital, a avaliação do Projeto de Dissertação foi realizada por uma banca de avaliadores, composta por membros do Corpo Docente Permanente do PPGCF, integrantes, preferencialmente, da Linha de Pesquisa escolhida pelo(a) candidato(a).

A nota do Projeto de Dissertação teve como critério as orientações do item 4.2.4 do Edital e foi calculada pela média aritmética das notas atribuídas ao projeto:

Média dos avaliadores							
Resumo do Projeto da Dissertação (1,00 ponto)	Justificativa da Pesquisa (1,00 ponto)	Fundamentação Teórica (2,50 pontos)	Objetivos (Geral e Específicos) (1,00 ponto)	Metodologia (2,50 pontos)	Cronograma de Execução (1,00 ponto)	Referências (1,00 ponto)	Resultado do Projeto de Dissertação
0,71	0,66	1,75	0,74	1,13	1,00	0,85	6,84

Após a revisão da avaliação do Projeto de Dissertação do(a) candidato(a), os avaliadores ratificaram as notas atribuídas.

Pelo exposto, com base na informação dos avaliadores do Projeto de Dissertação, a Comissão de Seleção decide pela manutenção da nota do(a) candidato(a) relativa ao Projeto de Dissertação, portanto o(a) mesmo(a) permanecendo **ELIMINADO(A)** conforme o item 6.1 do Edital.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES**

INSCRIÇÃO: 2200

LINHA DE PESQUISA: 4

RECURSO:

A decisão objeto de contestação é: *“Decisão referente a eliminação conforme item 6.1 do Edital.”*

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: *“Solicito a esta banca, de forma respeitosa, o motivo da eliminação no referido processo seletivo uma vez que todos os itens foram preenchidos. Caso seja possível, informar quais itens não atenderam o requisito mínimo aceitável.”*

RESPOSTA:

() RECURSO DEFERIDO

() RECURSO INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme preconiza o Edital, a avaliação do Projeto de Dissertação foi realizada por uma banca de avaliadores, composta por membros do Corpo Docente Permanente do PPGCF, integrantes, preferencialmente, da Linha de Pesquisa escolhida pelo(a) candidato(a).

A nota do Projeto de Dissertação teve como critério as orientações do item 4.2.4 do Edital e foi calculada pela média aritmética das notas atribuídas ao projeto:

Média dos avaliadores							
Resumo do Projeto da Dissertação (1,00 ponto)	Justificativa da Pesquisa (1,00 ponto)	Fundamentação Teórica (2,50 pontos)	Objetivos (Geral e Específicos) (1,00 ponto)	Metodologia (2,50 pontos)	Cronograma de Execução (1,00 ponto)	Referências (1,00 ponto)	Resultado do Projeto de Dissertação
0,76	0,84	1,15	0,56	0,79	0,64	0,78	5,52

Após a revisão da avaliação do Projeto de Dissertação do(a) candidato(a), os avaliadores ratificaram as notas atribuídas.

Pelo exposto, com base na informação dos avaliadores do Projeto de Dissertação, a Comissão de Seleção decide pela manutenção da nota do(a) candidato(a) relativa ao Projeto de Dissertação, portanto o(a) mesmo(a) permanecendo ELIMINADO(A) conforme o item 6.1 do Edital.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES

INSCRIÇÃO: 2211

LINHA DE PESQUISA: 4

RECURSO:

A decisão objeto de contestação é: *“Candidato(a) não enviou o título de eleitor (itens 3.4.1 e 6.3 do Edital).”*

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: *“Contesto que para encaminhar os documentos na plataforma, era necessário a inserção de dados na ficha de cadastro do sigaa, além de anexar os documentos anexá-los um por um, processo no qual realizei. E no mais pediam também a cópia de quitação eleitoral, documento o qual comprava que eu estou quite com a minhas obrigações eleitorais, certidão esta validada pelo site do Tribunal Regional Eleitoral, que conta todos os dados do meu título eleitoral além da fé pública do meu ato de cidadã perante a Justiça Eleitoral. O qual não justifica a minha eliminação deste processo seletivo, pois comprovei pela quitação eleitoral, mesmo na falta do título. Peço cordialmente deferimento do meu recurso, a avaliação do meu projeto e dos demais itens para que eu possa voltar a concorrer no processo seletivo. Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos (se for o caso): Segue em anexo a cópia do título de eleitor.”*

RESPOSTA:

RECURSO DEFERIDO

RECURSO INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após análise do recurso, os avaliadores informam que:

No ato da inscrição, o(a) candidato(a) apresentou o comprovante de regularização junto ao Tribunal Superior Eleitoral. A certidão de quitação eleitoral é documento idôneo a demonstrar que o candidato encontra-se em dia perante à Justiça Eleitoral, além de possuir todas as informações constantes do título de eleitor.

Pelo exposto, a Comissão de Seleção, com base no Termo de Reunião n. 00006/2021/GABP/PFUNIFESSPA/PGF/AGU, considera o RECURSO DEFERIDO, sendo atribuído ao(à) candidato(a) as seguintes notas:

Projeto de Dissertação: 3,87

Análise Curricular: 0,10

Média: 1,99

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES

INSCRIÇÃO: 2231

LINHA DE PESQUISA: 4

RECURSO:

A decisão objeto de contestação é: *“A minha eliminação (inscrição 2231), com base nos itens 3.4.1 e 6.3 do edital, referente ao título de eleitor e ao certificado de quitação com o serviço militar. Visto que o documento de quitação eleitoral foi anexado e o de quitação militar também. O texto presente na linha G do item 3.4.1 é ambíguo, não fica clara a obrigatoriedade do título, já que a estrutura condicional utilizada foi [e + ou], onde no caput é usado dessa forma [documento-a e documento-b ou documento-c]. O texto “Título de eleitor e do comprovante de quitação com a justiça eleitoral ou comprovante de regularização junto ao tribunal superior eleitoral”, por ser ambíguo apresenta duas interpretações: 1ª Obrigatório o título de eleitor, ainda assim será obrigatório um desses outros documentos, comprovante de quitação eleitoral ou comprovante de regularização junto ao TRE; 2ª Obrigatórios os dois documentos, título de eleitor e quitação eleitoral ou somente o comprovante de regularização junto ao TRE. Assim sendo o comprovante de regularização junto ao TRE desobriga de outros documentos. Em relação ao documento exigido ao sexo masculino de quitação do serviço militar, o mesmo foi anexado, não sei o que pode ter ocorrido.”*

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: *“Anexo A: Título de eleitor. Anexo B: Comprovante de quitação eleitoral. Anexo C: Documento oficial de quitação do serviço militar.”*

RESPOSTA:

Quanto ao não envio do Título de Eleitor:

- RECURSO DEFERIDO**
 RECURSO INDEFERIDO

Quanto ao não envio da Documentação oficial de quitação do serviço militar, para candidatos do sexo masculino:

- RECURSO DEFERIDO**
 RECURSO INDEFERIDO

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES**

FUNDAMENTAÇÃO:

Quanto ao não envio do Título de Eleitor:

Após análise do recurso, os avaliadores informam que:

No ato da inscrição, o(a) candidato(a) apresentou o comprovante de regularização junto ao tribunal superior eleitoral. A certidão de quitação eleitoral é documento idôneo a demonstrar que o candidato encontra-se em dia perante a Justiça Eleitoral, além de possuir todas as informações constantes do título de eleitor.

Pelo exposto, a Comissão de Seleção, com base no Termo de Reunião n. 00006/2021/GABP/PFUNIFESSPA/PGF/AGU, considera o RECURSO DEFERIDO o pedido.

Quanto ao não envio da Documentação oficial de quitação do serviço militar, para candidatos do sexo masculino:

Consta no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UNIFESSPA que, no ato da inscrição, o(a) candidato(a) NÃO anexou a Documentação oficial de quitação do serviço militar, para candidatos do sexo masculino, anexando em seu lugar sua cartería de trabalho e previdência social.

Conforme o enunciado no item 6.3 do Edital, será considerado ELIMINADO do processo seletivo, o(a) candidato(a) que deixar de apresentar todas as documentações necessárias para a inscrição no processo seletivo. Ademais, o item 3.3.4 do Edital preconiza que é de responsabilidade do candidato a observação de todos os procedimentos relacionados com o processo de inscrição.

Pelo exposto, com base na informação dos avaliadores, a Comissão de Seleção decide pela manutenção da ELIMINAÇÃO do(a) candidato(a).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES

INSCRIÇÃO: 2235

LINHA DE PESQUISA: 4

RECURSO:

A decisão objeto de contestação é: *“A minha eliminação (inscrição no 2235), com base (itens 3.4.1 e 6.3 do Edital) referente ao título de eleitor, já que eu inseri um o certificado de quitação eleitoral da Justiça eleitoral.”*

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: *“O texto na alínea G do item 6.3 é ambíguo, não deixa claro a obrigatoriedade do título, já que usa a estrutura condicional utilizada foi [e + ou], onde no caput é usado dessa forma [documento-A e documento-B ou documento-C]. O texto “Título de eleitor e do comprovante de quitação com a justiça eleitoral ou comprovante de regularização junto ao tribunal superior eleitoral”, apresenta 2 formas de interpretação, descrito como primeira interpretação e segunda interpretação, para inscrição: primeira interpretação, obrigatório o título de eleitor. ainda será obrigatório um desses documentos, comprovante de quitação eleitoral ou comprovante de regularização junto ao TRE. segunda interpretação, obrigatório esses dois documentos título de eleitor e quitação eleitoral, ou somente o comprovante de regularização junto ao TRE. Dessa forma o comprovante de regularização junto ao TRE desobriga a necessidade dos demais documentos eleitorais.”*

RESPOSTA:

RECURSO DEFERIDO

RECURSO INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após análise do recurso, os avaliadores informam que: No ato da inscrição, o(a) candidato(a) apresentou o comprovante de regularização junto ao Tribunal Superior Eleitoral. A certidão de quitação eleitoral é documento idôneo a demonstrar que o candidato encontra-se em dia perante à Justiça Eleitoral, além de possuir todas as informações constantes do título de eleitor.

Pelo exposto, a Comissão de Seleção, com base no Termo de Reunião n. 00006/2021/GABP/PFUNIFESSPA/PGF/AGU, considera o **RECURSO DEFERIDO**, sendo atribuído ao(à) candidato(a) as seguintes notas:

Projeto de Dissertação: 6,50

Análise Curricular: 1,80

Média: 4,15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES

INSCRIÇÃO: 2237

LINHA DE PESQUISA: 4

RECURSO:

A decisão objeto de contestação é: “1) Candidato(a) não enviou o título de eleitor (itens 3.4.1 e 6.3 do Edital); 2) Ausência de item no Projeto de Dissertação: sem referências (itens 4.2.6 e 6.2 do Edital).”

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: “1) O documento foi juntado, contudo, com outra referência, pois estava em PDF diferente da certidão de regularidade eleitoral (será novamente anexado); 2) Com o devido acatamento, o candidato pede escusas, pois faltou ser juntada a referência ao projeto apresentado, mas será anexado ao recurso .”

RESPOSTA:

Quanto ao item 1) Candidato(a) não enviou o título de eleitor (itens 3.4.1 e 6.3 do Edital):

- RECURSO DEFERIDO**
 RECURSO INDEFERIDO

Quanto ao item 2) Ausência de item no Projeto de Dissertação: sem referências (itens 4.2.6 e 6.2 do Edital):

- RECURSO DEFERIDO**
 RECURSO INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

1) Candidato(a) não enviou o título de eleitor (itens 3.4.1 e 6.3 do Edital):

Após análise do recurso, os avaliadores informam que:

No ato da inscrição, o(a) candidato(a) apresentou o comprovante de regularização junto ao tribunal superior eleitoral. A certidão de quitação eleitoral é documento idôneo a demonstrar que o candidato encontra-se em dia perante a Justiça Eleitoral, além de possuir todas as informações constantes do título de eleitor.

Pelo exposto, a Comissão de Seleção, com base no Termo de Reunião n. 00006/2021/GABP/PFUNIFESSPA/PGF/AGU, considera o RECURSO DEFERIDO.

2) Ausência de item no Projeto de Dissertação: sem referências (itens 4.2.6 e 6.2 do Edital):

Após análise do recurso os avaliadores informam que:

Consta no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UNIFESSPA que, no ato da inscrição, o(a) candidato(a) anexou seu Projeto de Dissertação sem referências. Conforme o enunciado no item 6.2 do Edital, será considerado ELIMINADO do processo seletivo, o(a) candidato(a) que apresentar o Projeto de Dissertação com itens ausentes.

Pelo exposto, com base na informação dos avaliadores, a Comissão de Seleção decide pela manutenção da ELIMINAÇÃO do(a) candidato(a).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES

INSCRIÇÃO: 2245

LINHA DE PESQUISA: 4

RECURSO:

A decisão objeto de contestação é: *“Gostaria que fosse reanalisado sobre a recusa referente ao Documento de Quitação Eleitoral enviado no ato da inscrição.”*

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: *“Foi anexado um documento oficial no qual a sua autenticidade pode ser confirmada na página do TSE ou pelo App e-título através do código nele descrito. Neste documento também consta informações como: nome completo, inscrição, zona e seção.”*

RESPOSTA:

RECURSO DEFERIDO

RECURSO INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após análise do recurso, os avaliadores informam que: No ato da inscrição, o(a) candidato(a) apresentou o comprovante de regularização junto ao Tribunal Superior Eleitoral. A certidão de quitação eleitoral é documento idôneo a demonstrar que o candidato encontra-se em dia perante à Justiça Eleitoral, além de possuir todas as informações constantes do título de eleitor.

Pelo exposto, a Comissão de Seleção, com base no Termo de Reunião n. 00006/2021/GABP/PFUNIFESSPA/PGF/AGU, considera o RECURSO DEFERIDO, sendo atribuído ao(à) candidato(a) as seguintes notas:

Projeto de Dissertação: 4,88

Análise Curricular: 1,20

Média: 3,04

INSCRIÇÃO: 2246

LINHA DE PESQUISA: 4

RECURSO:

A decisão objeto de contestação é: *“Eliminação do Processo Seletivo por ausência de um documento (título de eleitor), todavia, o documento enviado (Certidão TSE), além de conter todas as informações constantes no documento ausente, ainda certifica as aludidas informações dele.”*

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: *“Apelo para o princípio da razoabilidade a essa comissão, pois o objetivo do item 3.4.1(g) foi cumprido com o documento apresentado. Ressaltando que o STF, em decisão unânime, desobrigou a utilização do título e o TSE incentiva uso do e-título que uso.”*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES

RESPOSTA:

- RECURSO DEFERIDO**
 RECURSO INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

No ato da inscrição, o(a) candidato(a) apresentou o comprovante de regularização junto ao Tribunal Superior Eleitoral. Considerando que a certidão de quitação eleitoral é documento idôneo a demonstrar que o candidato encontra-se em dia perante à Justiça Eleitoral, além de possuir todas as informações constantes do título de eleitor.

Após análise do recurso, a Comissão de Seleção, de base do Termo de Reunião n. 00006/2021/GABP/PFUNIFESSPA/PGF/AGU, considera o RECURSO DEFERIDO, sendo atribuído ao(à) candidato(a) as seguintes notas:

Projeto de Dissertação: 6,80

Análise Curricular: 0,70

Média: 3,75

INSCRIÇÃO: 2249

LINHA DE PESQUISA: 4

RECURSO:

A decisão objeto de contestação é: *“Consta no resultado do processo seletivo que, eu, sob o nº de inscrição 2249, fui eliminado do certame por não enviar o Título de Eleitor e a Tabela de Pontuação. O motivo não procede, pois todos os documentos foram anexados.”*

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: “

1 - O comprovante de inscrição não relaciona os documentos que foram anexados, o que Evidenciaria que fora realizado integralmente a anexação de todos os documentos - (Anexo 01);

2 - Todos os documentos foram organizados em uma pasta no meu computador pessoal, datados no último dia da inscrição (dia 05/02), evidenciando que todos os documentos foram organizados para envio, (Anexo 02);

3 - O Resultados dos desclassificados estranhamente eliminou vários participantes pelo mesmo motivo (não envio do título de eleitor) evidenciando possível erro sistêmico do portal de inscrição (Anexo 03);

Para tanto, solicito que haja novamente a devida análise dos documentos comprobatórios, que desta vez envio através deste email.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos (se for o caso):

Anexo 01 - comprovante de inscrição

Anexo 02 - Print da pasta com todos os documentos que foram anexados,

Anexo 03 - Resultado dos eliminados, Título de eleitor, comprovante de quitação eleitoral e tabela de pontuação.”

RESPOSTA:

Quanto ao não envio do Título de Eleitor:

- RECURSO DEFERIDO**
 RECURSO INDEFERIDO

Quanto ao não envio da Tabela de Pontuação:

- RECURSO DEFERIDO
 RECURSO INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Quanto ao não envio do Título de Eleitor:

Após análise do recurso, os avaliadores informam que:

No ato da inscrição, o(a) candidato(a) apresentou o comprovante de regularização junto ao tribunal superior eleitoral. A certidão de quitação eleitoral é documento idôneo a demonstrar que o candidato encontra-se em dia perante a Justiça Eleitoral, além de possuir todas as informações constantes do título de eleitor.

Pelo exposto, a Comissão de Seleção, com base no Termo de Reunião n. 00006/2021/GABP/PFUNIFESSPA/PGF/AGU, considera o RECURSO DEFERIDO.

Quanto ao não envio da Tabela de Pontuação:

Após análise do recurso os avaliadores informam que:

Consta no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UNIFESSPA que, no ato da inscrição, o(a) candidato(a) NÃO anexou a Tabela de Pontuação, anexando em seu lugar um documento de identificação: identidade de advogado. Conforme o enunciado no item 6.3 do Edital, será considerado ELIMINADO do processo seletivo, o(a) candidato(a) que deixar de apresentar todas as documentações necessárias para a inscrição no processo seletivo. Ademais, o item 3.3.4 do Edital preconiza que é de responsabilidade do candidato a observação de todos os procedimentos relacionados com o processo de inscrição.

Pelo exposto, com base na informação dos avaliadores, a Comissão de Seleção decide pela manutenção da ELIMINAÇÃO do(a) candidato(a).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES

INSCRIÇÃO: 2251

LINHA DE PESQUISA: 4

RECURSO:

A decisão objeto de contestação é: *“Consta no Resultado da Etapa Única e do Resultado Final que o ora Recorrente, fui eliminado por não ter enviado o título de eleitor na inscrição (itens 3.4.1 e 6.3 do Edital).”*

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: *“1 – Que na realização da Inscrição foi encaminhado a Certidão de Quitação Eleitoral do TSE – Tribunal Superior Eleitoral, emitida às 01:32 em 03/02/2021, a qual comprova o meu Alistamento Eleitoral e ainda que estou quite com a Justiça Eleitoral, ou seja, em pleno gozo dos meus Direitos Políticos, nos termos do Código Eleitoral. O documento chamado “Título Eleitor” comprova o alistamento eleitoral do eleitor no TSE no Brasil, logo com apresentação da Certidão de Quitação Eleitoral essa comprovação resta demonstrada, do alistamento eleitoral junto a Justiça Eleitoral – TSE, tanto que vem descrito o número de Inscrição - alistamento na Justiça Eleitoral, informações pessoais e do domicílio eleitoral (Zona 008, sessão 135, Município de Coari – AM) na Certidão, ou seja, sendo desnecessário apresentar o Título de Eleitor, conforme determina o art. 6 e 7 do Código Eleitoral Lei no 4.737/1965, que determina a obrigação do alistamento eleitoral e os requisitos para o gozo dos direitos políticos, em nenhuma momento cita o documento Título de Eleitor como requisito. A Certidão de Quitação eleitoral comprova o alistamento eleitoral e o meu pleno gozo dos direitos políticos, logo, que estou regular junto ao TSE. Então, estou apto a participar do presente Processo Seletivo de Mestrado; 2- O item 3.4.1. g, do Edital no 01/2021 - PPGCF/UNIFESSPA, com todo respeito a quem o redigiu e aprovou, está com uma redação ambígua, não sendo de claro entendimento, pois o mesmo descreve nestes termos “item 3.4.1. g - Título de eleitor e do comprovante de quitação com a justiça eleitoral OU comprovante de regularização junto ao tribunal superior eleitoral”, ou seja, a segunda parte do item citado após o “ou” autoriza apresentar comprovante de regularização junto ao TSE, ou seja, juntei a Certidão de Quitação Eleitoral como comprovante de regularização ao TSE. E no caso do texto dubio do item citado deve-se seguir a Constituição Federal que havendo ambiguidade na cláusula do edital, deve-se adotar a interpretação mais favorável ao candidato, que no caso é a favor do Recorrente; 3 – O motivo da eliminação, descrita acima, Data vênua, configura-se um excessivo rigor formal, se mantido ainda indevidamente, pois como já esclarecido acima, é desarrazoado e desproporcional a Decisão, ora atacada, em impedir o recorrente em ter sua inscrição deferida e analisados todos os seus documentos juntados na Inscrição em cumprimento aos itens 4.1, 4.2 e 4.3, e computada a sua pontuação e classificação nos termos do Edital sob comento. Ou seja, a exigência do título de eleitor tem como finalidade aferir a regularidade e alistamento do candidato com a Justiça Eleitoral, como já descrito acima. Então, se essa regularidade pôde ser aferida mediante outro documento igualmente idôneo (Certidão de Quitação Eleitoral) e oriundo do órgão competente (TSE), o objetivo do Edital no 01/2021 - PPGCF/UNIFESSPA foi alcançado, Devendo então ser cumprido o Princípio Constitucional da Proporcionalidade e Razoabilidade (Esse é o entendimento no Judiciário do Brasil, inclusive para Concurso Público para*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES

servidor); 4 – A própria Justiça Eleitoral não exige o documento – Título de Eleitor no dia da Eleição, mas apenas e necessário apresentar o documento oficial com foto, conforme Decisão na ADIN 4467 do STF. E ainda na última eleição municipal de 2020, disponibilizou-se o e-título (Resolução no. 23.537/2017 do TSE), os seja o app, o aplicativo para celulares que demonstra o alistamento eleitoral do eleitor. Ou seja, novamente comprova-se a desnecessidade do documento impresso do Título Eleitor, o importante é o alistamento eleitoral; e o pleno gozo dos direitos políticos para votar e ser votado, para participar deste Processo seletivo; e documento oficial com foto."

RESPOSTA:

RECURSO DEFERIDO

RECURSO INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, os avaliadores informam que:

No ato da inscrição, o(a) candidato(a) apresentou o comprovante de regularização junto ao Tribunal Superior Eleitoral. A certidão de quitação eleitoral é documento idôneo a demonstrar que o candidato encontra-se em dia perante à Justiça Eleitoral, além de possuir todas as informações constantes do título de eleitor.

Pelo exposto, a Comissão de Seleção, com base no Termo de Reunião n. 00006/2021/GABP/PFUNIFESSPA/PGF/AGU, considera o RECURSO DEFERIDO, sendo atribuído ao(à) candidato(a) as seguintes notas:

Projeto de Dissertação: 7,06

Análise Curricular: 2,90

Média: 4,98

INSCRIÇÃO: 2256

LINHA DE PESQUISA: 4

RECURSO:

A decisão objeto de contestação é: *"Está consubstanciada na média atribuída ao autor observada às fls. 01 do Resultado da Etapa Única e do Resultado Final dos candidatos ampla concorrência, divulgado em 16/02/2021 no sítio eletrônico do programa de pós-graduação."*

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: *"Inobstante a rigidez e a lisura do presente certame público, bem como o fato de não existirem máculas passíveis de correção na nota atribuída ao recorrente na Avaliação de Currículo, é certo que a avaliação do Projeto de Dissertação do candidato não atendeu aos requisitos do edital."*

Isso porque, muito embora o recorrente sequer tenha tido acesso ao detalhamento de sua nota, o que o impediu, inclusive, de formular seu recurso de maneira mais incisiva e precisa, haja vista que não tem ciência de como cada um dos quesitos foram pontuados, resta certo que a nota final (7,48) não faz jus ao projeto apresentado,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES**

considerando o atendimento fiel de todos os requisitos constantes em edital, de maneira fundamentada e bem referenciada, como demanda um projeto desta natureza.

Destarte, plenamente incabível a manutenção da citada nota, uma vez que embora não possa o Recorrente, em virtude da não disponibilização do detalhamento da nota de seu Projeto de Dissertação, atacar especificamente os quesitos cuja pontuação fora descontada, por culpa única e exclusiva da própria organização do certame, não pode igualmente o presente recurso ser rejeitado sob o pretexto de inconsistência.

Percebam também, prezados julgadores, que não se trata de mera irrisignação ou inconformismo do candidato, pelo contrário. É em virtude da consciência do recorrente acerca do potencial do seu projeto de dissertação que este interpõe o presente, uma vez que a Nota final atribuída, independentemente da pontuação detalhada dos quesitos, não faz jus ao Projeto de Dissertação apresentado, que como dito acima foi categórico em atender com maestria todos os requisitos constantes em edital.

*Com efeito, independentemente da subjetividade que permeia a questão da avaliação, requer o recorrente **a apresentação do detalhamento da nota de seu Projeto de Dissertação e a revisão da avaliação do seu projeto de dissertação**, por todo exposto e sem prejuízo da eventual reabertura do prazo recursal após a apresentação da nota detalhada, uma vez que a especificidade do presente recurso foi prejudicada pela não disponibilização da avaliação detalhada, sob pena de atentado aos princípios mais básicos dos certames públicos, como a transparência e a vinculação ao Edital. ”*

RESPOSTA:

- () RECURSO DEFERIDO
(X) RECURSO INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme preconiza o Edital, a avaliação do Projeto de Dissertação foi realizada por uma banca de avaliadores, composta por membros do Corpo Docente Permanente do PPGCF, integrantes, preferencialmente, da Linha de Pesquisa escolhida pelo(a) candidato(a).

A nota do Projeto de Dissertação teve como critério as orientações do item 4.2.4 do Edital e foi calculada pela média aritmética das notas atribuídas ao projeto:

Média dos avaliadores							
Resumo do Projeto da Dissertação (1,00 ponto)	Justificativa da Pesquisa (1,00 ponto)	Fundamentação Teórica (2,50 pontos)	Objetivos (Geral e Específicos) (1,00 ponto)	Metodologia (2,50 pontos)	Cronograma de Execução (1,00 ponto)	Referências (1,00 ponto)	Resultado do Projeto de Dissertação
0,58	0,75	2,15	0,69	1,41	0,95	0,95	7,48

Após a revisão da avaliação do Projeto de Dissertação do(a) candidato(a), os avaliadores ratificaram as notas atribuídas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES

Pelo exposto, com base na informação dos avaliadores do Projeto de Dissertação, a Comissão de Seleção decide pela manutenção da nota do(a) candidato(a) relativa ao Projeto de Dissertação.

INSCRIÇÃO: 2280

LINHA DE PESQUISA: 4

RECURSO:

A decisão objeto de contestação é: *“Referente a eliminação do referido processo seletivo, devido a não apresentação do documento “Título de Eleitor” .”*

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: *“Durante a inscrição nº 2280, foi apresentado o comprovante de regularização junto ao TSE e o motivo da eliminação foi a seguinte: Não envio do título de eleitor.*

O que diz o edital, item 3.4.1:

g) Título de eleitor e do comprovante de quitação com a justiça eleitoral ou comprovante de regularização junto ao tribunal superior eleitoral;

Ou seja, de acordo com o edital, poderia haver a apresentação do referido “Título de eleitor e comprovantes de votação” ou “A certidão de quitação eleitoral”, onde, durante a inscrição foi anexado este último documento.

Diante do exposto, solicito a revisão da decisão publicada referente ao presente processo seletivo.”

RESPOSTA:

RECURSO DEFERIDO

RECURSO INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

No ato da inscrição, o(a) candidato(a) apresentou o comprovante de regularização junto ao Tribunal Superior Eleitoral. Considerando que a certidão de quitação eleitoral é documento idôneo a demonstrar que o candidato encontra-se em dia perante à Justiça Eleitoral, além de possuir todas as informações constantes do título de eleitor.

Após análise do recurso, a Comissão de Seleção, de base do Termo de Reunião n. 00006/2021/GABP/PFUNIFESSPA/PGF/AGU, considera o RECURSO DEFERIDO, sendo atribuído ao(à) candidato(a) as seguintes notas:

Projeto de Dissertação: 3,73

Análise Curricular: 0,10

Média: 1,92

Marabá/PA, 23 de fevereiro de 2021.

Comissão de Seleção do PPGCF